



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 –

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel para suprir a demanda da SMTASC- no plantão do Conselho Tutelar e unidades subordinadas, assistida pela secretaria do desenvolvimento social, melhor descritas no Termo de Referência e demais documentos que integram o devido processo de Dispensa.

II – Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A -CNPJ Nº:02.558.157/0001-42.

III - Justificativa da dispensa e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente contratação em razão da administração necessitar, com urgência, do serviço de telefonia móvel para o Plantão do Conselho Tutelar. Logo, a contratação encontra amparo legal, previsto no art.24,II, da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: Conforme pesquisa de mercado, através de cotação de preços, o valor mensal da contratação é de **R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, para um período de 12 meses, totalizando o valor anual de **R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, neste ato representada pelo Excelentíssimo Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito, **Sr. ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN**, para ratificação.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

São Borja-RS, 07 de fevereiro de 2022.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

ROQUE LANGENDOLFF FELTRIN
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2022/SMPOP/DCL.
Objeto: Contratação de empresa prestadora do serviço de telefonia móvel para suprir a demanda da SMTASC- no plantão do Conselho Tutelar e unidades subordinadas, assistida pela Secretaria do Desenvolvimento Social; Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S.A -CNPJ Nº:02.558.157/0001-42; Base legal: Art.24,II, da Lei 8.666/93; Valor mensal da contratação é de **R\$ 139,99 (cento e trinta e nove reais e noventa e nove centavos)**, para um período de 12 meses, totalizando o valor anual de **R\$ 1.679,88 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**.Rubrica:3.3.90.39.58.00.00.00.00.

São Borja (RS), 07 de fevereiro de 2022.